

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

### OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

### PROCESSO ADM. 1DOC. 11.571/25

A empresa CALUX COMERCIAL LTDA, foi **INABILITADA no Lote 01 (pág. 5/6 do relatório)**, com base na manifestação técnica datada de 11 de fevereiro de 2026, da lavra do Sr. Secretário de Educação, ELIAS ELIEL FERRARA.

O processo seguiu seu trâmite normal, com a adjudicação do Lote 01 para Suzupel Comercial Ltda EPP, e o lote 02 para a empresa Guardian Comercial e Serviços Ltda.

Em face da sua inabilitação, a empresa CALUX COMERCIAL LTDA, impetrou mandando de segurança pleiteando o que se segue (processo 1000351-64.2026.8.26.0318):

- em sede de medida liminar, para o fim de determinar aos impetrados a suspensão imediata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025 (PROCESSO ADM Nº 11.571/2025), da Prefeitura Municipal de Leme, bem como eventual assinatura de ata, contrato e execução contratual, até o julgamento do presente mandamus, ou, como pedido subsidiário, determinar aos impetrados a classificação e habilitação da impetrante, e continuidade para os atos subsequentes do certame;
- no mérito, seja CONCEDIDA A SEGURANÇA, para manter a liminar, para reconhecer a violação ao direito líquido e certo da impetrante previsto no 5º, da Lei de Licitações e art. 5º. XXXV da Constituição Federal, a fim anular todos os atos administrativos praticados nos autos Pregão Eletrônico desde o julgamento de desclassificação da impetrante, inclusive habilitação de outras licitantes, contratação e eventual execução contratual, e ordenar que a impetrante seja classificada no certame, para continuidades dos atos subsequentes; (DESP. Inicial - memorando 11.877/26)

Sua Exa. MM Juiz da 3ª Vara da Comarca de Leme, concedeu liminar nos seguintes termos:

*DEFIRO a liminar pleiteada para o fim de suspender a eficácia dos atos administrativos produzidos pela Administração Pública do Município de Leme no PREGÃO ELETRÔNICO nº 113/2025 (PROC. ADM.11.571/2025), suspendendo ou tornando sem efeito eventual assinatura de ata, contrato e execução contratual até o julgamento definitivo deste mandado de segurança. Caso não proceda dessa forma, fica a autoridade coatora sujeita à caracterização em tese de crime de desobediência e de prática de ato de improbidade administrativa (artigos 7º, inciso III, e 26 da Lei 12.016/09, combinados como artigo 330 do Código Penal e 11, inciso II, da Lei 8.429/92). Sirva a presente, através de cópia assinada digitalmente, como mandado classificado como URGENTE, ficando deferidos ao Oficial de Justiça os benefícios do artigo 212 do CPC. Requistem-se, pois, com urgência, as informações da autoridade coatora, (artigo 7º, inciso I, da Lei citada), **com a liminar. Dê-se ciência do feito à Procuradoria do Município de Leme, enviando-***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*lhe cópia da inicial sem documentos para fins do artigo 7º, inciso II, da Lei já mencionada. Após, ao MP para seu parecer final e conclusos para sentença.*

A Municipalidade apresentou justificativas e recursos em face da decisão liminar retro citada, entretanto, sem eficácia na sua modificação até esta data.

Ocorre que, em análise aos documentos apresentados pela empresa no certame licitatório, constato que os documentos apresentados pela mesma junto com suas amostras, constantes do desp. 36 do Processo Adm. 11.571/26 (PE113/25), percebe-se que esta atendeu as exigências do edital no que concerne as amostras e laudos, ao contrário do que decidiu o Sr. Secretário de Administração.

Nesse sentido, sendo certo que a administração tem o Poder/Dever de rever seus atos, conforme Súmula 473/STF, ANULO a decisão que inabilitou a, então licitante, CALUX COMERCIAL LTDA, no lote 01, bem como os demais atos posteriores praticados no processo licitatório, DETERMINANDO, ainda, o seguinte:

- A imediata publicação da presente na Imprensa Oficial local e portal onde opera-se o certame(bbmnet);
- A imediata juntada da presente decisão aos autos do processo retro citado, através da Procuradoria Geral do Município;
- Em havendo modificação da decisão judicial permitindo-se o prosseguimento do certame, a sua imediata retomada.

Publique-se.

Leme, 15 de abril de 2.026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7242-217B-E72B-0972

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 15/04/2026 16:01:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7242-217B-E72B-0972>